

NOTA INFORMATIVA

Banco CTT UL INVESTIMENTO TRANQUILO

A presente Nota Informativa não substitui a leitura das Condições Gerais aplicáveis ao presente contrato, constituindo apenas um resumo das mesmas.

Para sua maior comodidade, o Segurador disponibiliza ainda, a todo o tempo, no seu sítio da internet em tranquilidade.pt, as Condições Gerais aplicáveis ao seu contrato para consulta ou impressão.

O contrato

O BCTT UL Investimento Tranquilo é um seguro de vida individual ligado a fundos de investimento (unit-linked), classificado como PRIIP (Produto de Investimento com base em Seguros) e constitui uma solução de investimento ligada a uma estrutura de ativos, nos termos previstos nas Condições Gerais, Particulares e no Documento de Informação Fundamental (DIF), de harmonia com as declarações constantes da proposta de seguro subscrita, que lhe serviu de base e do qual faz parte integrante.

Quais são as garantias?

Em caso de **Vida do Segurado/Pessoa Segura** no termo do Contrato, o pagamento do Saldo da Apólice.

Em caso de **Morte do Segurado/Pessoa Segura** durante a vigência do mesmo, o Segurador garante o pagamento do Saldo da Apólice calculado à data de ocorrência da morte, se esta for comunicada até trinta (30) dias após o falecimento do Segurado/ Pessoa Segura. Caso contrário, o Saldo da Apólice em caso de morte será calculado utilizando a cotação da unidade de participação no 2.º dia útil após a data de participação da morte

Este produto "Banco CTT UL Investimento Tranquilo", não tem rendimento mínimo garantido nem garantia de capital, pelo que, mediante as condições de mercado, os Tomadores do Seguro poderão perder o seu capital investido.

Quais as opções de capital para subscrever?

O prémio deste contrato é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez no valor mínimo de 1.000 €, pagos por débito da conta bancária do Tomador do Seguro.

Não são permitidos prémios adicionais e extraordinários.

O pagamento do prémio contratado será feito pelo Tomador do Seguro através de débito direto de acordo com o sistema SEPA em vigor.

Prazo

A subscrição do presente contrato decorre no período compreendido entre 20 de setembro de 2023 e 20 de outubro de 2023, inclusive, podendo cessar antecipadamente em função do volume de subscrições.

O presente contrato tem início às zero horas do dia 31 de outubro de 2023 e termina no dia 22 de maio de 2030, o que corresponde ao prazo de 6 anos e 6 meses e 21 dias, independentemente da data de subscrição.

Opções de resgate

O Tomador do Seguro poderá solicitar em qualquer momento, uma vez decorrido o período legal de livre resolução, o resgate total ou parcial após a efetiva cobrança do primeiro prémio contratado.

O valor de resgate total ou parcial será igual ao Saldo da Apólice no 2º dia útil após a data da solicitação, deduzido de um encargo de 1% sobre o valor resgatado se este ocorrer durante as primeiras três primeiras anuidades (1º, 2º e 3º ano). Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

Em caso de resgate parcial, o respetivo valor não poderá ser inferior ao limite mínimo de 1.000 €.

Em caso de resgate total, este produz a anulação do Contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.

Obrigações do Segurado/Pessoa Segura e/ou Beneficiário em caso de sinistro

Para haver direito ao pagamento das importâncias, deverão ser entregues:

- a) em caso de Resgate, fotocópias do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade do Tomador do Seguro, bem como número de Contribuinte.
- b) em caso de Reembolso em caso de vida no vencimento do Contrato, fotocópias do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade do Segurado/Pessoa Segura, bem como número de Contribuinte;
- c) em caso de Reembolso por morte, deverão ser entregues fotocópias do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade do Beneficiário e respetivo número de Contribuinte, documentos comprovativos da qualidade do Beneficiário, bem como cópia do assento de óbito do Segurado/Pessoa Segura e cópia da Habilitação de Herdeiros (quando não haja Beneficiário designado).

Liquidação das importâncias seguras pelo Segurador

O pagamento das importâncias será efetuado por crédito em conta bancária ou por outro meio considerado adequado e acordado com o Segurador, após a receção de toda a documentação necessária, nos seguintes prazos:

- 12 (doze) dias úteis para os resgates;
- 7 (sete) dias úteis para os reembolsos em caso de vida no vencimento do Contrato;
- 22 (vinte e dois) dias úteis para os reembolsos em caso de morte.

Quando cessa o contrato?

- Por exercício do direito de livre resolução;
- Por resgate total da Apólice a pedido do Tomador do Seguro;
- Por morte do Segurado/Pessoa Segura;
- Na data de vencimento do Contrato;
- Se o saldo da apólice, após resgate parcial, for inferior ao valor mínimo fixado para manutenção do contrato;
- Nos demais casos previstos na Lei, nomeadamente em caso de nulidade, anulação ou resolução.

Como exercer o direito de livre resolução?

O Tomador do Seguro, que não seja pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta (30) dias a contar da receção da Apólice para poder resolver o Contrato sem invocar justa causa, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

O prazo previsto no ponto anterior conta-se a partir da data de celebração do Contrato, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes que tenham de constar da Apólice.

A resolução do Contrato, nos termos acima definidos, deve ser comunicada ao Segurador através de carta registada, por escrito ou qualquer outro meio duradouro, acompanhada de todos os documentos contratuais enviados pelo Segurador.

O Segurador restituirá o prémio pago pelo Tomador do Seguro no prazo máximo de trinta (30) dias úteis após a receção da carta referida no parágrafo anterior, deduzido dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização das Unidades de Conta dos Fundos afetos à Apólice, verificada na data em que se efetiva o desinvestimento.

Participação nos resultados

O presente contrato não prevê a atribuição de Participação nos Resultados.

Sanções internacionais

Sempre que uma cobertura fornecida pela apólice implique a violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) ou pelo HM Treasury, quando aplicáveis na ordem jurídica nacional, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos.

O Segurador reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

Exclusões territoriais

Fica excluída a prestação de qualquer serviço de seguro, cobertura ou qualquer benefício relacionado com a perda, dano ou responsabilidade, (i) resultante de atividade em qualquer dos países ou regiões sujeitas a sanções internacionais; (ii) incorridos pelos governos ou autoridades daqueles países; ou (iii) resultantes de atividades que direta ou indiretamente envolvam ou beneficiem os governos daqueles países.

Qual o enquadramento fiscal do contrato?

Na subscrição o Tomador do Seguro é informado sobre o regime fiscal em vigor nessa data, em sede de impostos sobre os rendimentos, sucessórios e outros, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus ou comissão em consequência da alteração do mesmo

A quem solicitar um pedido de esclarecimento?

Quaisquer esclarecimentos ou reclamações deverão ser colocadas por escrito diretamente ao Segurador ou por intermédio do Mediador Banco CTT que assiste o Tomador do Seguro.

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas, por escrito, quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

A quem apresentar reclamações?

Em caso de divergência com o Segurador, o Tomador do Seguro e/ou Segurado/Pessoa Segura poderão também apresentar reclamações através do respetivo sítio na internet em www.tranquilidade.pt, no livro de reclamações, recorrer ao Provedor do Cliente nos termos regulamentarmente definidos, bem como solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

Para mais informações sobre o processo de gestão de reclamações em vigor no Segurador, nomeadamente, ponto de receção das reclamações, conteúdo mínimo, prazos de resposta e identificação do Provedor do Cliente designado, o Tomador do Seguro e/ou Segurado/Pessoa Segura deverá consultar a "Política de Tratamento de Cliente" disponibilizada no respetivo sítio na internet em www.tranquilidade.pt.

Qual é a lei aplicável do contrato?

De acordo com as disposições previstas no DL 72/2008, de 16 abril relativas à lei aplicável, o Segurador considera que o presente Contrato se rege pela Lei portuguesa.

Ao presente contrato aplica-se o regime fiscal em vigor de acordo com as regras ali estabelecidas.

Autoridade de supervisão

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).